



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR PAULO JUNIOR

INDICAÇÃO Nº 542/2026

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O Vereador presidente signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 96, em especial as definidas no art. 109, ambos do Regimento Interno (RI), solicita que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação do Colendo Plenário e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, Digníssimo Prefeito Municipal, INDICANDO-LHE a criação e implantação de um segundo Conselho Tutelar no Município de Balsas/MA – Conselho Tutelar II.

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o **Censo Demográfico do IBGE de 2022**, Balsas possui **101.767 habitantes**, enquanto a **população estimada é de 105.974 habitantes**. Portanto, o Município já ultrapassou a marca de **100 mil habitantes**, circunstância que reforça a necessidade de ampliação da estrutura atualmente existente.

A **Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA** adota como parâmetro recomendável a existência de um **Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes**, observadas também as características e necessidades locais. Embora o **art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** estabeleça a existência de, no mínimo, um Conselho Tutelar por Município, essa previsão representa uma estrutura mínima, que deve ser ampliada conforme o crescimento populacional e a demanda por atendimento.

Nesse sentido, **Balsas já reúne condições que justificam a implantação de um segundo Conselho Tutelar**, uma vez que ultrapassou o parâmetro de 100 mil habitantes desde o Censo de 2022 e apresenta população estimada ainda maior, de **105.974 habitantes**, enquanto permanece contando com apenas uma unidade para atender toda a demanda municipal.

A criação do **Conselho Tutelar II** permitirá uma melhor distribuição dos atendimentos, evitando a sobrecarga da unidade atualmente existente e proporcionando maior agilidade na atuação em casos de violência, negligência, abuso, abandono e demais situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

A medida também se mostra relevante diante da **extensão territorial de Balsas e da necessidade de atendimento das populações das zonas urbana e rural**, possibilitando maior alcance e eficiência na atuação da rede municipal de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE **BALSAS**

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR PAULO JUNIOR

Além disso, o **art. 227 da Constituição Federal** determina que é dever do Estado assegurar, **com absoluta prioridade**, os direitos das crianças e dos adolescentes, razão pela qual a estrutura pública destinada à sua proteção deve acompanhar o crescimento e as necessidades da população.

Diante disso, considerando que **Balsas possui 101.767 habitantes segundo o Censo IBGE de 2022 e população estimada de 105.974 habitantes**, já tendo ultrapassado o parâmetro populacional de 100 mil habitantes, mostra-se **necessária e oportuna a criação e implantação do segundo Conselho Tutelar**, fortalecendo a rede de proteção e garantindo atendimento mais célere, eficiente e adequado às crianças, adolescentes e famílias do Município.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação, a fim de que o Poder Executivo adote as medidas cabíveis para concretizar esse importante demanda da população.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.


PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)